



PROCESSO N.º : 59.872-0/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
INTERESSADO : MARCO ROGÉRIO PEGORARI – EX SECRETARIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ACORIZAL – MT
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO

Considerando as tentativas de citação ao Sr. Marco Rogério Pegorari, realizadas a primeiro momento através do Ofício n.º 1090/2022/GC/SRA, via postagem com aviso de recebimento, (Doc. Digital n.º 270322/2022), e após, por meio do Ofício n.º 36/2023/GC/SRA, encaminhado via e-mail, com retorno de recebimento, (Doc. Digital n.º 12014/2023);

Considerando que até esta data, não foi apresentada defesa nos autos, determino à Gerência de Registro e Publicação – GRP deste Tribunal que proceda à citação, via edital, do **Sr. Marco Rogério Pegorari**, publicando, por uma só vez, a seguinte citação:

Nos termos dos artigos art. 6º; 59, I e III; 60; e 61, II, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 – TCE/MT, combinados com os artigos 113, § 1º, 114, IV, 115, 120, e 121, IV, da Resolução n.º 16/2021 – RITCE/MT, fica Vossa Senhoria **CITADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar de Tomada de Contas Ordinária da 5ª Secretaria de Controle Externo.

Informo-lhe que o referido Relatório Técnico se encontra disponível no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando, desde já, permitido ao interessado, seu procurador ou terceiro mediante autorização por escrito, obter cópia ou gravar conteúdo em meio por ele fornecido, as suas expensas.





Esclareço, também, que poderá obter Vista Virtual do aludido processo mediante a formulação de requerimento específico no Portal de Serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br/>).

Por fim, alerto que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na declaração da revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 105 da Resolução n.º 16/2021 (RITCE/MT).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo concedido.

Cuiabá-MT, 10 de março de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

